
Projeto de Lei - 3267/2019

Sistema Nacional de Trânsito, Atribuições e Competências

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR

Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



AET – AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO



DNIT

Exposição de motivos

- O art. 101 atualmente prevê expedição de AET apenas para veículos transportando cargas indivisíveis e apenas em uma viagem;
- O aumento pela demanda de transporte no país levou à necessidade de diversificação da capacidade de carga dos veículos;
- CONTRAN vem regulamentando a possibilidade de se permitir o trânsito de composições de maiores proporções, desde que possuam a autorização de que trata o art. 101;
- Objetivo é corrigir o texto atual, dispondo sobre a possibilidade de exigência de AET para todas as composições e cargas e de se conceder AET por período;
- Para tanto, deve-se manter a exigência da AET sob determinadas condições, pelas dimensões, características geométricas da rodovia, aspectos de segurança e capacidade estrutural das Obras de Arte;
 1. Retirada da restrição à composições com carga indivisível (nem todas são);
 2. Possibilidade de se conceder AET por período (atualmente é por viagem);
 3. Literalidade da competência específica do CONTRAN para estabelecer as condições em que a AET será exigida;





DNIT

AET – AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO

- Atualmente, o art. 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, possui a seguinte redação:

“Art. 101. Ao veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga **indivisível**, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, **válida para cada viagem**, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

§ 1º A autorização será concedida mediante requerimento que especificará as características do veículo ou combinação de veículos e de carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial.

§ 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

§ 3º Aos guindastes autopropelidos ou sobre caminhões poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo de seis meses, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.”



DNIT

AET – AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO

➤ São propostas as seguintes alterações:

1. Supressão do termo “indivisível”, no caput do art. 101;
2. Inclusão do termo “ou por período”, no caput do art. 101;
3. Inclusão do termo “e as normas do CONTRAN”, no caput do art. 101;
4. Inclusão do termo “ou o período a ser autorizado”, no §1º do art. 101; e
5. Inclusão de todo o §4º no art. 101.

“§4º O CONTRAN definirá as condições em que a autorização de que trata esse artigo será exigida.”





DNIT

AET – AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO

➤ Quanto às alterações propostas:

1. Supressão do termo “indivisível”, no caput do art. 101:

Favorável. Atualmente, o DNIT emite AET a luz de 8 (oito) Resoluções distintas, sendo 7 (sete) do CONTRAN e 1 (uma) do DNIT, sendo somente essa última referente a carga indivisível.

2. Inclusão do termo “ou por período”, no caput do art. 101 e Inclusão do termo “ou o período a ser autorizado”, no §1º do art. 101:

Favorável. É realidade a realização de múltiplas viagens para a mesma configuração veicular, porém é oneroso ao transportador o pagamento de AET para cada viagem, em que, a depender do caso e da distância a ser percorrida, a frequência é diária. A proposta visa abarcar essa deficiência. Vale destacar que as AETs das Resoluções do CONTRAN emitidas pelo DNIT são expedidas com validade de 1 (um) ano, sendo a da Resolução do DNIT depende da configuração, isto é, por período definido, podendo ser até 3 (três) meses ou 1 (um) ano, conforme limites do artigo 20.

3. Inclusão do termo “e as normas do CONTRAN”, no caput do art. 101 e Inclusão de todo o §4º no art. 101:

Favorável. O CONTRAN é o órgão máximo normativo da política nacional de trânsito coordenando o Sistema Nacional de Trânsito, portanto possui competência para legislar sobre o assunto.





DNIT

AET – AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO

➤ Desta forma, o texto pode ser assim transcrito:

Art. 101. Ao veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga **indivisível**, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem **ou por período**, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias **e as normas do CONTRAN**.

§ 1º A autorização será concedida mediante requerimento que especificará as características do veículo ou combinação de veículos e de carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial **ou o período a ser autorizado**.

§ 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

§ 3º Aos guindastes autopropelidos ou sobre caminhões poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo de seis meses, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

§4º O CONTRAN definirá as condições em que a autorização de que trata esse artigo será exigida.

OBRIGADO

E-mail: braulio.junior@dnit.gov.br
(61) 3315-4419

DNIT DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES